



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35

LEI N° 1.277, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 1.130, de 18 de setembro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, bem como a revogação da Lei Municipal n° 1.160, de 27 de maio de 2009 e a Lei Municipal n° 1.184, de 10 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1° O art. 4°, da Lei 1.130, de 18 de maio de 2009, passa a ostentar o seguinte teor:

Art. 4° O Conselho Gestor, ora instituído, é órgão de caráter deliberativo e paritário e será composto por 12 integrantes, sendo distribuído na seguinte composição:

I – Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Habitação, regularização fundiária e saneamento;*
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo;*
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;*
- d) Secretaria Municipal de Tributação;*
- e) Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário;*
- f) Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.*

II – Sociedade Civil Organizada:

Os 06 integrantes da sociedade civil organizada serão escolhidos através de edital para cadastramento junto ao Conselho, ou durante a realização da conferência municipal da política pública que trata o conselho. O processo de escolha dos integrantes do Conselho será regido por critérios de imparcialidade, pluralidade e representatividade das organizações da sociedade civil no município, sendo ¼ das vagas



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

destinadas, a organizações, movimentos populares, relacionadas à defesa da política pública que trata o Conselho.

§ 1º Cada órgão ou entidade terá dois membros no Conselho, sendo um titular e o outro um suplente, com mandato de 02 anos permitida a recondução;

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será escolhido entre seus integrantes, através de eleição direta, e com maioria simples, ou seja, com o voto de 50% mais 01 de seus integrantes;

(...)

§ 6º Ato do Prefeito Municipal nomeará os membros integrantes do Conselho-Gestor, respeitando a autonomia e o processo interno de escolha dos integrantes de cada segmento presente na composição do conselho e nomeando os integrantes da Prefeitura por ato administrativo.

§ 7º O representante da Secretaria Municipal de Habitação, regularização fundiária e saneamento é membro nato do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º O art. 6º, da Lei 1.130, de 18 de setembro de 2007, tem alterado seus incisos II e VI e inseridos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, com a seguinte redação:

Art.6º (...)

II – apreciar e deliberar sobre a aprovação de orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

(...)

VI – apreciar e deliberar sobre a aprovação o Plano Municipal de Habitação;

(...)

VIII – atuar na formulação de estratégias, contribuindo junto ao executivo municipal com a elaboração do plano municipal de habitação, e no controle da execução da política municipal de habitação;

IX – exercer a fiscalização do fundo municipal de habitação;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

X – constituir comissões técnicas específica para realização de estudos e pesquisas, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais para ações de habitação;

XI – fomentar a participação comunitária no controle social da execução da política municipal de habitação;

XII – examinar e emitir pareceres às propostas, denúncias e consultas sobre assuntos referentes as ações de habitação e apreciar recursos a despeito da deliberação da plenária do conselho municipal de habitação de interesse social;

XIII- propor convocação e estruturar a comissão organizadora da conferência municipal de habitação;

XIV – as decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social são fundamentadas em resoluções e homologadas pelo chefe do executivo municipal ou seu representante legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.160, de 27 de maio de 2009 e Lei Municipal nº 1.184, de 10 de dezembro de 2009.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de agosto de 2011.

190º da Independência e 123º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

PAULO EMIDIO DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento